



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210611PE00007

CONTRATO Nº: 00047/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E ORLANDO BARACHO DE SOUZA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAÚJO - ME - RUA ALFREDO CHAVES, 203 - CENTRO - LAGOA DE DENTRO - PB, CNPJ nº 10.826.843/0001-03, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos diversos, para atender às diversas Secretarias que compõem a Administração Municipal.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 35.412,90 (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

Representado por: 4 x R\$ 8.853,22.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	Apagador para quadro branco.	Radex	Und	100	3,10	310,00
3	Barbante de naylon , c/10m.	Euroma	Und	50	2,25	112,50
7	Bola de sopro, cores variadas pct c/50 und.	São Roque	Und	500	4,36	2.180,00
12	Caneta azul/preta/vermelha cx c/50 und.	Compactor	Cx	200	19,48	3.896,00
35	Fita adesiva ,colorida tm : 25mm x 50m.	Adelbras	Und	50	3,72	186,00
41	Fita decorativa , cores diversas , tm : 18mmx50m.	Adelbras	Und	100	3,90	390,00
42	Fita decorativa tnt (cores variadas) 20X30mm.	Adelbras	Und	100	9,48	948,00
43	Fita dupla face 16x30.	Adelbras	Und	200	4,14	828,00
52	Lápis de cor madeira c12 cores grande.	Gatte	Cx	1200	2,38	2.856,00
53	Lápis grafite nº 02, sem ponteira pct c/144.	Gatte	Cx	100	23,14	2.314,00
59	Maleta plástica com alça [plástica] lombo 4 de cores diversas.	Polionda	Und	200	17,95	3.590,00
61	Papel 60K gramatura 180g formato A4.	VMP	Cx	500	7,15	3.575,00
63	Papel celofane.	VMP	Pct	50	0,87	43,50
72	Pasta c/ aba elástica plástica ofício.	Polionda	Und	250	2,05	512,50
81	Pincel de madeira n º16.	LeoLeo	Und	60	1,29	77,40
85	Pincel de madeira nº12.	LeoLeo	Und	100	1,10	110,00
86	Pincel de madeira nº18.	LeoLeo	Und	100	1,46	146,00
87	Pistola de cola quente grande.	Radex	Und	100	20,85	2.085,00
92	Termolina leitosa 100ml incolor.	Acrilex	Und	100	8,87	887,00
94	Tinta acrílica decorativa todas as cores 100ml.	Acrilex	Und	200	13,88	2.776,00

99	TNT estampado (estampas diversas) rolo com 100 m.	Santa Fé	Und	20	379,50	7.590,00
					TOTAL	35.412,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos do Município de Duas Estradas:

- 01.00 - 04.122.2001.2004 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
- 02.00 - 04.122.2001.2005 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
- 03.00 - 04.122.2001.2008 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
- 04.00 - 12.361.2003.2016 - 1110000.01 - 3.3.90.30.01;
- 05.00 - 27.812.2005.2023 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
- 06.00 - 17.813.2001.2024 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
- 07.00 - 10.301.2002.2030 - 2110000.01 - 3.3.90.30.01;
- 08.00 - 15.451.2001.2036 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
- 09.00 - 26.782.2001.2039 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
- 10.00 - 08.244.2010.2040 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
- 10.00 - 08.244.2010.2041 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
- 11.00 - 08.244.2010.2045 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01;
- 12.00 - 20.606.2001.2049 - 0010000.01 - 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e serão considerados da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias;

A vigência do presente contrato será determinada: 5 (cinco) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, saldo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas os procedimento e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 17 de Agosto de 2021.

TESTEMUNHAS

Alamir de Nascimento Pinto
021.765.684-11

Maria José Gonçalves de Moraes
027.599.104-07

PELO CONTRATANTE

Joyce Renally Felix Nunes
Joyce Renally Felix Nunes
Prefeita Constitucional
090.407.504-40

PELO CONTRATADO

Orlando Baracho de Souza
Orlando Baracho de Souza - ME
CNPJ: 10.826.843/0001-03